



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 309/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 107, de 22 de novembro de 2024, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano *Dá denominação de "Areninha Antônio Ribeiro Pimentel" a centro de esporte e lazer localizado na Rua Guarani, Alpes do Guaçu.*

Ementa: Projeto de Lei. Denominação de próprio público - "Areninha Antônio Ribeiro Pimentel" a centro de esporte e lazer localizado na Rua Guarani, Alpes do Guaçu. Requisitos preenchidos da Lei Municipal nº 4.470/2015.

Parecer favorável.

Apresenta o Nobre Vereador Julio Antonio Mariano, o Projeto de Lei nº 107, de 22 de novembro de 2024, que visa denominar de "Areninha Antônio Ribeiro Pimentel" o centro de esporte localizado na Rua Guarani, nº 290, Bairro Guaçu, contando com 52,18m² (acessos), 89,85m² (área de permanência), 193,49m² (área permeável), 332,74m² (quadra).

É o relatório.

A **Lei Municipal nº 4.470**, de 19 de outubro de 2015 "Dispõe sobre oficialização, identificação e denominação de próprios públicos municipais" e assevera em seu art. 6º que para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas a seguintes exigências:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências;

I - indicar o próprio a ser nominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;

II - justificar o nome escolhido ou a biografia da pessoa a quem se pretende homenagear e a relação de suas obras, ações meritórias e relevantes;

III - a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;

IV - instruir a proposta com informações expedidas pelo órgão de cadastro e lançamento competente do Executivo (certidão), sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;

VI - as denominações dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverão homenagear, preferencialmente, educador ou pessoa cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

VII - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

Atendendo as exigências legais, o presente Projeto de Lei vem acompanhado da **Certidão nº 52/2024 expedida pela Prefeitura Municipal** atestando "... que o imóvel em questão está localizado na Rua Guarani. Conta com 52,18 m² (acessos), 89,85m (área de permanência), 193,49 m² (área permeável), 332,71 m² (quadra). O imóvel em questão recebeu o número 290 da referida Rua, e pertence ao Bairro Guassú".

Ademais a propositura segue acompanhada do croqui do local e biografia da pessoa a quem se pretende homenagear, o Senhor Antônio Ribeiro Pimentel, respeitando a legislação aplicável à espécie.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante disso, possível afirmar que, preenchidos legais, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Turismo, Esporte e Lazer”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da presente propositura é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 26 de novembro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA